



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano • Nº 7526

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 147/2021-** Altera O Decreto Nº 129-2021, De 03 De Março De 2021 E Dispõe Sobre As Medidas Temporárias De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do COVID-19 No Âmbito Do Município De Santo Antônio De Jesus.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - MARCELO SAMPAIO BARRETO / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5CBI+R1YFD1DNPH8YDMANG

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 147, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Altera o Decreto nº 129-2021, de 03 de março de 2021 e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.260 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Considerando o Decreto Estadual nº 20.286 DE 07 DE MARÇO DE 2021.

Considerando o Decreto Estadual nº 20.288 DE 07 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 129-2021, de 03 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º – Fica autorizado, do dia 10 de março até o dia 12 de março de 2021, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, desde que cumpridas as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto:

.....
§ 1º – Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar o funcionamento nos seguintes horários:

I – 18h: o comércio de rua;

II – 19h: os *shoppings center*, restaurantes, bares e congêneres, inclusive os localizados na zona rural, nos dias 10 e 11 de março de 2021;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

III – 18h: os *shoppings center*, restaurantes, bares e congêneres, inclusive os localizados na zona rural, no dia 12 de março de 2021.

.....
§ 3º – Os supermercados, mercados e padarias, poderão funcionar até às 19h.

.....”.

“**Art. 4º** – No período compreendido entre às 18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021, ficam autorizados somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas à saúde, comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, laboratório de análises clínicas e de imagem, óticas, serviços de autopeças, oficinas, serviços funerários, obras de construção civil.

§ 1º – Ficam autorizadas a feira livre exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, devendo os bares, lanchonetes e restaurantes ali estabelecidos permanecerem fechados para atendimento na porta do estabelecimento, como os demais estabelecimentos do seguimento no município.

§ 2º – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

.....”.

“**Art. 6º** – Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março até às 05h de 15 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único – As academias de ginástica/musculação poderão funcionar respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, desde que respeitando a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento)”.

Art. 2º – Fica revogado o § 2º do art. 3º.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 3º – Fica autorizado, do dia 11 de março até o dia 31 de março de 2021, o funcionamento da “Praça do Rango” das 10h às 18h.

Parágrafo único – Fica autorizada a permanência dos táxis, contudo, vedado o estacionamento de veículos e motocicletas.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 10 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal